



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de Preço

047/2023

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO | PARANÁ

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.196.134,68

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2023 às 09:00h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br)

Consulta da contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
8. DOS RECURSOS	14
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	15
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II).....	38
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.....	38
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	38
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	38
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO.....	38
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	39
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	39
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	39
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	40
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	41
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	41
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).....	42
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	43
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	43
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	43
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	44
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)	44

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PADRONIZAÇÃO PELO GOVERNO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023

(Processo Administrativo 087/2023)

REGISTRO DE PREÇO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema do Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma COMPRASNET – Licitações Eletrônicas (www.comprasnet.gov.br).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. **A participação nesta licitação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o **autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5%** (cinco por cento) do capital com direito a voto, **responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários**;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em **decorrência de sanção que lhe foi imposta**;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com **dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também **aplicado ao licitante que atue em substituição** a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no **apoio** das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. **Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Neste caso, o envio dos documentos de habilitação não é simultaneamente com a proposta, conforme art. 39 da Lei 14.133/2021.**

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.15. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

3.16. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação.**

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

4.1.1. Percentual de desconto do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.**

4.3. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO) – Art. 62, §1º da Lei 14.133/2021.**

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. **A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.**

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do [item] conforme especificado na plataforma.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

5.12.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.12.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*

5.12.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se **encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance** serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.19.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.19.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.19.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.20.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.20.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.20.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

5.20.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.20.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

5.20.2.2. *Empresas brasileiras;*

5.20.2.3. *Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;*

5.20.2.4. *Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).*

5.21. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.**

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.21.4. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. **Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.5 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Secretaria responsável pela análise, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6.1. A habilitação será verificada por meio no habilitante, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Na hipótese de a Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

7.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*
e

7.10.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.1.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO E CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, contados a partir da data de sua convocação, para firmar a Ata de Registro de Preço, documento vinculativo obrigacional, com o fornecedor primeiro classificado para o item e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a cotar o objeto em preço igual ao licitante vencedor, em forma de anexo, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8.6. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

8.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- 8.8. **Não há possibilidade** de prever preços diferentes quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; em razão da forma e do local de acondicionamento; quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote.
- 8.9. **Não há possibilidade** de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.
- 8.10. Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata;
- 8.11. **Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:**
- 8.11.1. A. Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - 8.11.2. B. Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido; e
 - 8.11.3. C. Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;
- 8.11.4. **Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:**
- 8.11.4.1. A. Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 8.11.4.2. B. Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
 - 8.11.4.3. C. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.11.5. **O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:**
- 8.11.5.1. A. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 8.11.5.2. B. Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 8.11.5.3. C. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e D. Tiver presentes razões de interesse público;
 - 8.11.5.4. E. O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- 8.11.6. O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- 8.11.7. A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que tenha participado do certame licitatório, inclusive sendo vedada a utilização dos não participantes por adesão/carona.
- 8.12. Da contratação decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.12.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.13. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.13.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.13.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.13.3. **A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.**

8.14. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.15. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;*

9.3.2. *O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;*

9.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pcastelobranco.pr.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento PREFERENCIALMENTE DEVERÃO ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma COMPRASNET – Licitações Eletrônicas. Ou realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. As declarações solicitadas neste edital, exceto à declaração econômica de que o preço proposto compreende a integralidade dos custos, serão verificadas por meio do sistema.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

12.5.2. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

12.5.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

12.5.4. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

12.5.5. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

12.5.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pcastelobranco.pr.gov.br – **Menu Licitação**.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

12.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

12.12.3. **ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço)**

Presidente Castelo Branco/PR 10 de agosto de 2023.

JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRONICO 047/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS PARA O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO –PR.

1.1 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA aquisição de Medicamentos e Insumos farmacêuticos para utilização no Município de Presidente Castelo Branco - PR., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Catmat	Nome do produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	0448838	ACEBROFILINA 25 MG/ 5 ML XPE INFANTIL FRASCO 120 M	250,00	FR	4,56	1.140,00
2	0448839	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XPE ADULTO FRASCO 120 ML	250,00	FR	9,23	2.307,50
3	0274918	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI, AMINOÁCIDOS 25 MG, METIONINA 5 MG E CLORANFENICOL 5 MG A CADA GRAMA. TUBO CONTENDO 3,5 G DE POMADA OFTÁLMICA ESTÉRIL.	20,00	TB	11,71	234,20
4	0399414	ACETATO DE RETINOL GOTAS COLECALCIFEROL 50000UI+10000UI GOTAS 20 ML PARA USO EM RECÉM NASCIDOS	200,00	FR	8,95	1.790,00
5	0268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	0,27	1.350,00
6	0267502	ÁCIDO ACETIL SALICILICO 100 mg COMPRIMIDO	120.000,00	CP	0,07	8.400,00
7	0267503	ÁCIDO FÓLICO 5 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,07	700,00
8	0327566	ACIDO TRANEXANICO 250 MG/5 ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	400,00	AP	5,88	2.352,00
9	0281657	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAIS+VIT.A+E+LEC SOJA 200 ML ESSENCIAIS, HIDRATANTE E PREVENTIVA DAS LESOES DA PELE SECA E EXTREMAMENTE SECA. EQUILIBRANTE DERMICO. SEM PERFUME. - FRASCO 200 ML.	800,00	FR	6,99	5.592,00
10	0278281	ADENOSINA 3 MG/ML AMPOLA 2 ML	200,00	AP	12,90	2.580,00
11	0268255	ADRENALINA INJETÁVEL 1 MG/ML AMPOLA 1 ML (EPINEFRINA (SOLUÇÃO) 1:1000 (1 MG/ML))	500,00	AP	1,38	690,00
12	0276839	AGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO FLACONETE 10 ML	4.000,00	FLC	0,33	1.320,00
13	0379382	AGUA PARA AUTOCLAVE, FRASCOS DE 5 LITROS, CONTENDO DADOS DE	40,00	FR	11,31	452,40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		IDENTIFICAÇÃO, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE.				
14	0267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML	400,00	FR	1,88	752,00
15	0267506	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	400,00	CP	0,73	292,00
16	0269462	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG COMPRIMIDO	1.000,00	CP	0,29	290,00
17	0267509	ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	0,35	1.050,00
18	0268381	AMICACINA SULFATO, DOSAGEM:250 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2,00 ML	600,00	AP	8,36	5.016,00
19	0292402	AMINOFILINA 24 MG/ML AMPOLA 10 ML INJETÁVEL	400,00	AP	15,20	6.080,00
20	0271710	AMIODARONA 50 MG/ML AMPOLA 3 ML INJETÁVEL	200,00	AP	2,82	564,00
21	0267510	AMIODARONA CLORIDRATO 200 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	6.000,00	CP	0,45	2.700,00
22	0267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	80.000,00	CP	0,07	5.600,00
23	0448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 75 ML OU MAIS, COM DOSADOR GRADUADO	200,00	FR	26,85	5.370,00
24	0271217	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500 MG + 125 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	5.000,00	CP	1,76	8.800,00
25	0271111	AMOXICILINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO DE 150 ML	500,00	FR	7,46	3.730,00
26	0271089	AMOXICILINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	20.000,00	CP	0,45	9.000,00
27	0268207	AMPICILINA 1 G INJETÁVEL IM/IV	400,00	FR	3,41	1.364,00
28	0272434	ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	150.000,00	CP	0,05	7.500,00
29	0267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,06	2.400,00
30	0268214	ATROPINA 0,25 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	400,00	AP	0,80	320,00
31	0268949	AZITROMICINA 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	600,00	FR	10,37	6.222,00
32	0267140	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	4.000,00	CP	0,96	3.840,00
33	0267581	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE AEROSOL OU SPRAY	120,00	FR	38,90	4.668,00
34	0346586	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE AEROSOL OU SPRAY	20,00	FR	31,89	637,80
35	0270612	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, COM DILUENTE	600,00	FR	10,54	6.324,00
36	0270616	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	100,00	FR	8,73	873,00
37	0270614	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 300.000 + 100.000 UI, PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL, COM DILUENTE	200,00	FR	5,55	1.110,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

38	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % FLACONETE 10 ML	100,00	FLC	0,80	80,00
39	0270140	BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	8.000,00	CP	0,25	2.000,00
40	0268331	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 MG FRASCO 20 ML PARA INALAÇÃO	100,00	FR	2,64	264,00
41	0269956	BROMOPRIDA 4 MG/ML FRASCO 20 ML GOTAS	800,00	FR	2,65	2.120,00
42	0269958	BROMOPRIDA 5 MG/ML 2 ML INJETÁVEL	1.200,00	FR	2,27	2.724,00
43	0266706	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE, SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL	300,00	FR	17,90	5.370,00
44	0266707	BUDESONIDA 64 MCG/DOSE, SUSPENSÃO EM SPRAY NASAL	300,00	FR	24,98	7.494,00
45	0267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	50.000,00	CP	0,05	2.500,00
46	0272454	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, COM DOSADOR GRADUADO	50,00	FR	11,86	593,00
47	0267618	CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,25	10.000,00
48	0448608	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO + VITAMINA D 400 UI COMPRIMIDO.	24.000,00	CP	0,12	2.880,00
49	0267621	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO	30.000,00	CP	0,40	12.000,00
50	0446251	CARVÃO ATIVADO, FORMA FARMACÊUTICA: EM PÓ SACHÊ 5,0 G	500,00	SCH	10,63	5.315,00
51	0267564	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,23	4.600,00
52	0267567	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	15.000,00	CP	0,32	4.800,00
53	0267566	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,19	1.900,00
54	0267565	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	45.000,00	CP	0,23	10.350,00
55	0267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	15.000,00	CP	0,87	13.050,00
56	0327792	CEFALEXINA SUSPENSÃO ORAL 250 MG / 5 ML EMBALAGENS COM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 60ML À 100 ML DE SUSPENSÃO ORAL ÀPOS PREPARADA + 1 COPO DE MEDIDA.	150,00	FR	15,68	2.352,00
57	0460699	CEFALOTINA 1 G IM/IV INJETAVEL FRASCO AMPOLA	600,00	FR	6,27	3.762,00
58	0442701	CEFTRIAXONA 1 G IM/IV OU IV INJETAVEL FRASCO AMPOLA	3.000,00	FR	5,14	15.420,00
59	0270114	CETAMINA 50 MG/ML AMPOLA 10 ML INJETÁVEL	50,00	AP	88,98	4.449,00
60	0271103	CETOCONAZOL XAMPU 20 MG/ML: EMBALAGEM CONTENDO FRASCO COM 100 ML	50,00	FR	6,48	324,00
61	0276378	CILOSTAZOL 100 MG COMPRIMIDO	22.000,00	CP	0,62	13.640,00
62	0340167	CIMETIDINA 300 MG AMPOLA 2 ML INJETAVEL	1.000,00	AP	1,75	1.750,00
63	0267629	CINARIZINA 75 MG COMPRIMIDO	8.000,00	CP	0,33	2.640,00
64	0267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	0,47	2.350,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

65	0268439	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000,00	FR	2,47	2.470,00
66	0292419	CLINDAMICINA 150 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA COM 4 ML	1.000,00	AP	5,46	5.460,00
67	0267522	CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,81	16.200,00
68	0270120	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20 ML	1.200,00	FR	3,27	3.924,00
69	0272044	CLONIDINA 0,150 MG COMPRIMIDOS	4.000,00	CP	0,37	1.480,00
70	0272045	CLOPIDOGREL 75 MG CPR	1.000,00	CP	0,48	480,00
71	0270495	CLORANFENICOL+COLAGENASE 10MG + 0,6UI/G POMADA, BISNAGAS COM 50G	50,00	PO	36,63	1.831,50
72	0267162	CLORETO DE POTASSIO 19,1% FLACONETE 10 ML	200,00	FLC	0,59	118,00
73	0268236	CLORETO DE SODIO 0,9% FLACONETE 10 ML	200,00	FLC	0,37	74,00
74	0375474	CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL ESTÉRIL, ISENTA DE CONSERVANTES, FRASCO TIPO GOTSD OU SPRAY 30 ML OU MAIS	200,00	FR	4,43	886,00
75	0267574	CLORETO DE SODIO 20% FLACONETE 10 ML	200,00	FLC	0,59	118,00
76	0269876	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM:2%, APLICAÇÃO:DEGERMANTE FRASCO 100 ML	50,00	FR	4,07	203,50
77	0272198	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG AMPOLA 1 ML INJETÁVEL	100,00	AP	2,55	255,00
78	0272329	CLORIDRATO DE PETIDINA 50 MG/ML AMPOLA 2 ML	200,00	AP	3,36	672,00
79	0268069	CLORPROMAZINA 5 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	100,00	AP	1,84	184,00
80	0267638	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,30	3.000,00
81	0267635	CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,25	2.500,00
82	0272782	CODEÍNA FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	3.000,00	CP	1,21	3.630,00
83	0268958	COLAGENASE, CONCENTRAÇÃO:0,6UI/G, USO:POMADA 30 G	50,00	PO	17,24	862,00
84	0276283	DESLANOSIDIO 0,2 MG/ML AMPOLA 2 ML	200,00	AP	2,65	530,00
85	0267643	DEXAMETASONA 1 MG/G CREME BISNAGA COM 10 G OU MAIS	800,00	BS	1,47	1.176,00
86	0269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	1.400,00	CP	0,29	406,00
87	0292427	DEXAMETASONA, 4 MG/ML 2,5 ML INJETÁVEL	7.000,00	FR	2,70	18.900,00
88	0298454	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 100 ML OU MAIS, COM DOSADOR GRADUADO	800,00	FR	2,08	1.664,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

89	0267645	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	5.000,00	CP	0,06	300,00
90	0267194	DIAZEPAM 10MG/2 ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	600,00	AP	0,76	456,00
91	0267195	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	32.000,00	CP	0,08	2.560,00
92	0448612	DICLOFENACO, COMPOSIÇÃO SAL DIETILAMÔNIO, CONCENTRAÇÃO 10 MG/G, FORMA FARMACÊUTICA GEL. BISNAGA 60,00 G	50,00	BS	5,13	256,50
93	0271003	DICLOFENADO SODIO 75 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 3 ML	4.000,00	AP	1,02	4.080,00
94	0267647	DIGOXINA 0,25 MG COMPRIMIDO	2.500,00	CP	0,16	400,00
95	0272335	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + 5 MG DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA SOLUÇÃO ORAL GOTAS FRASCO 20 ML OU MAIS.	1.000,00	FR	6,11	6.110,00
96	0272336	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + 5 MG/ML DE CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + 100 MG/ML DE GLICOSE + 100 MG/ML DE FRUTOSE AMPOLA COM 10 ML	2.000,00	AP	7,98	15.960,00
97	0272333	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG COMPRIMIDO	1.000,00	CP	0,79	790,00
98	0272334	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA DE 1 ML	1.200,00	AP	3,60	4.320,00
99	0273818	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG COMPRIMIDO	6.000,00	CP	0,60	3.600,00
100	0267203	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO	140.000,00	CP	0,19	26.600,00
101	0267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG GOTAS FRASCO 10 ML OU MAIS	5.000,00	FR	1,58	7.900,00
102	0268252	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML AMPOLA 2 ML	8.000,00	AP	2,24	17.920,00
103	0272190	DOBUTAMINA 25 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 20ML	50,00	AP	8,68	434,00
104	0268960	DOPAMINA INJETÁVEL 5 MG/ML AMPOLA 10 ML	100,00	AP	7,24	724,00
105	0268493	DOXAZOSINA 2 MG COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,15	3.000,00
106	0267651	ENALAPRIL MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	55.000,00	CP	0,04	2.200,00
107	0267652	ENALAPRIL MALEATO 20 MG COMPRIMIDO	70.000,00	CP	0,05	3.500,00
108	0448982	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	500,00	SG	27,35	13.675,00
109	0448982	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	500,00	SG	21,67	10.835,00
110	0448982	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML SERINGAS PRÉ-ENCHIDAS COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA.	500,00	SG	25,19	12.595,00
111	0343494	ESPIRAMICINA COMPRIMIDOS	320,00	CP	4,58	1.465,60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		REVESTIDOS 1,5 MUI				
112	0267654	ESPIRONOLACTONA 100 MG COMPRIMIDO	1.000,00	CP	0,46	460,00
113	0267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,34	13.600,00
114	0270116	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL - 2 MG/ML AMPOLA 10 ML	50,00	AP	21,14	1.057,00
115	0267107	FENITOÍNA 50 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 5 ML	200,00	AP	3,56	712,00
116	0267657	FENITÓINA SÓDICA 100 MG COMPRIMIDO	20.000,00	CP	0,17	3.400,00
117	0267660	FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO	15.000,00	CP	0,21	3.150,00
118	0300725	FENOBARBITAL 100 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	200,00	AP	2,63	526,00
119	0300723	FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML	100,00	FR	4,24	424,00
120	0396470	FENOTEROL 5 MG/ML FRASCO 20 ML	100,00	FR	5,06	506,00
121	0271950	FENTANILA 0,05 MG/ML AMPOLA 2 ML	100,00	AP	3,96	396,00
122	0275963	FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO	7.000,00	CP	0,59	4.130,00
123	0292399	FITOMENADIONA 10 MG 1 ML INJETÁVEL	200,00	FR	3,01	602,00
124	0267662	FLUCONAZOL 150 MG, CÁPSULA, BLISTER COM 01 CÁPSULA	1.000,00	CPS	0,46	460,00
125	0268510	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML AMPOLA 5 ML	50,00	AP	10,05	502,50
126	0273009	FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO OU CÁPSULA	105.798,00	CPS	0,15	15.869,70
127	0268292	FOLINATO DE CÁLCIO, DOSAGEM:15 MG COMPRIMIDO	1.000,00	CP	2,09	2.090,00
128	0267328	FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 0,06G + FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 0,16G, EXCIPIENTES: CLORETO DE BENZALCÔNIO, EDEDATO DISSÓDICO E ÁGUA PURIFICADA. SOLUÇÃO RETAL, FRASCO COM 130ML.	600,00	FR	7,02	4.212,00
129	0267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	34.000,00	CP	0,09	3.060,00
130	0267666	FUROSEMIDA INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA 2 ML	600,00	AP	1,24	744,00
131	0268256	GENTAMICINA INJETÁVEL 40 MG/ML AMPOLAL 2 ML	400,00	AP	2,30	920,00
132	0269759	GENTAMICINA INJETÁVEL 80 MG/ML AMPOLA 2 ML	400,00	AP	1,90	760,00
133	0406308	GENTAMICINA SULFATO 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	10,00	FR	11,57	115,70
134	0267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	40.000,00	CP	0,10	4.000,00
135	0353076	GLICERINA 100% LIQUIDA FRASCO 1 L	5,00	FR	7,00	35,00
136	0269622	GLICERINA 12% (120 MG/ML PARA USO EXCLUSIVO RETAL) COM SONDA RETAL PARA ENEMA FRASCO 500 ML	30,00	FR	10,27	308,10
137	0442754	GLICLAZIA 30 MG CPR	90.000,00	CP	0,25	22.500,00
138	0267540	GLICOSE 25 % SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10 ML	400,00	FLC	0,74	296,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

139	0267541	GLICOSE 50 % SOLUÇÃO INJETÁVEL FLACONETE 10 ML	400,00	FLC	0,91	364,00
140	0270019	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML AMPOLA 10 ML	100,00	AP	2,61	261,00
141	0267670	HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,25	2.500,00
142	0292195	HALOPERIDOL 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20 ML OU MAIS	200,00	FR	5,63	1.126,00
143	0267669	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,46	4.600,00
144	0292196	HALOPERIDOL 5 MG/MI INJETAVEL AMPOLA 1 ML	100,00	AP	3,68	368,00
145	0292194	HALOPERIDOL DECANOATO INJETÁVEL COM 50 MG/ML AMPOLAS DE 1 ML	1.000,00	AP	9,66	9.660,00
146	0272796	HEPARINA SÓDICA 5000 UI AMPOLA 5 ML	100,00	AP	20,11	2.011,00
147	0272796	HEPARINA SÓDICA 5000 UI SUBCUTANEA AMPOLA 0,25 ML	200,00	AP	9,75	1.950,00
148	0268111	HIDRALAZINA 25 MG DRÁGEA	100,00	DR	7,83	783,00
149	0268115	HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML AMPOLA 1 ML	60,00	AP	7,10	426,00
150	0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	250.000,00	CP	0,03	7.500,00
151	0270220	HIDROCORTISONA IM/IV 100 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCOS-AMPOLA	600,00	FR	4,27	2.562,00
152	0270219	HIDROCORTISONA IM/IV 500 MG PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCOS-AMPOLA	800,00	FR	8,33	6.664,00
153	0340783	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO ORAL FRASCO 240 ML OU MAIS	500,00	FR	4,53	2.265,00
154	0448616	HIDRÓXIDO DE FERRO III, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO EQUIVALENTE A 20MG/ML DE FERRO III, USO USO ENDOVENOSO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL NA FORMA DE COMPLEXO COLOIDAL SACARATO AMPOLA 5 ML	500,00	AP	9,47	4.735,00
155	0270621	HIOSCINA COMPOSTA AMPOLA 5 ML INJETÁVEL	2.000,00	AP	3,23	6.460,00
156	0270620	HIOSCINA COMPOSTA COMPRIMIDO	15.000,00	CP	0,36	5.400,00
157	0270622	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS FRASCO 20 ML	400,00	FR	8,20	3.280,00
158	0267282	HIOSCINA SIMPLES 20 MG/ML AMPOLA 1 ML INJETÁVEL	800,00	AP	1,22	976,00
159	0267283	HIOSCINA SIMPLES COMPRIMIDO	10.000,00	CP	0,71	7.100,00
160	0267281	HIOSCINA SIMPLES GOTAS FRASCO 20 ML	300,00	FR	7,37	2.211,00
161	0267677	IBUPROFENO 300 MG COMPRIMIDO	1.500,00	UND	0,22	330,00
162	0294643	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 30 ML OU MAIS	3.000,00	FR	2,24	6.720,00
163	0267676	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	85.000,00	CP	0,26	22.100,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

164	0395620	ISOFLAVONA DE SOJA 150 MG COMPRIMIDOS	8.000,00	CP	1,16	9.280,00
165	0273404	ISOSSORBIDA 10 MG INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	100,00	AP	2,52	252,00
166	0273395	ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	800,00	CP	0,35	280,00
167	0273400	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	8.000,00	CP	0,19	1.520,00
168	0268861	ITRACONAZOL 100 MG CÁPSULA	1.000,00	CPS	1,17	1.170,00
169	0376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	600,00	CP	1,97	1.182,00
170	0383750	LACTULOSE 667 MG/ML XAROPE FRASCO 120 ML OU MAIS	800,00	FR	8,53	6.824,00
171	0433280	LEVODOPA 100 MG + BENZERAZIDA 25 COMPRIMIDOS	4.000,00	CP	1,90	7.600,00
172	0268130	LEVOMEPROMAZINA 4 % FRASCO 20 ML	20,00	FR	12,65	253,00
173	0268956	LEVONOGESTREL 0,75 MG COMPRIMIDOS	10,00	CP	1,73	17,30
174	0448804	LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15 +0,03 MG, CARTELA COM 21 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	4.000,00	CX	1,74	6.960,00
175	0268125	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG COMPRIMIDO	50.000,00	UND	0,18	9.000,00
176	0268124	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG COMPRIMIDO	100.000,00	UND	0,18	18.000,00
177	0268123	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG COMPRIMIDO	120.000,00	UND	0,18	21.600,00
178	0269846	LIDOCAINA GEL 2 % (100 MG/5 G) TUBO 30 GRAMAS OU MAIS	150,00	UND	4,42	663,00
179	0269843	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR 2 % FRASCO-AMPOLA 20 ML	250,00	UND	8,67	2.167,50
180	0273467	LORATADINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	1.500,00	FR	4,00	6.000,00
181	0273466	LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	30.000,00	UND	0,16	4.800,00
182	0268856	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	500.000,00	UND	0,05	25.000,00
183	0292228	MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML, SUSPENSÃO INJETÁVEL	400,00	UND	17,86	7.144,00
184	0267691	METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	200.000,00	UND	0,16	32.000,00
185	0267689	METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	10.000,00	UND	0,80	8.000,00
186	0268264	METILERGOMETRINA 0,2 MG/ML AMPOLA 1ML	200,00	UND	3,11	622,00
187	0272320	METILFENIDATO 10 MG COMPRIMIDO	15.000,00	UND	1,18	17.700,00
188	0267310	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ ML AMPOLA 2 ML INEJTÁVEL	1.000,00	UND	0,92	920,00
189	0267312	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	8.000,00	UND	0,07	560,00
190	0267311	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10 ML OU MAIS	200,00	UND	1,98	396,00
191	0276657	METOPROLOL SUCCINATO 50 MG	30.000,00	UND	0,60	18.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		COMPRIMIDO				
192	0345259	METOPROLOL TARTARATO APRESENTAÇÕES SOLUÇÃO INJETÁVEL DE 5 MG CONTENDO 5 ML CADA AMPOLA.	20,00	UND	22,51	450,20
193	0394650	METOPROLOL TARTARATO 100MG COMPRIMIDO	1.800,00	UND	0,44	792,00
194	0372335	METRONIDAZOL 100 MG/G GELÉIA VAGINAL, COM 10 APLICADORES VAGINAIS BISNAGA COM 50 G MAIS	100,00	UND	6,50	650,00
195	0267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	4.000,00	UND	0,17	680,00
196	0394856	METRONIDAZOL BENZOATO 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, COM DOSADOR GRADUADO	50,00	UND	6,82	341,00
197	0268498	METRONIDAZOL FRASCO DE 100 ML DE SOLUÇÃO A 0,5% CONTÉM 500 MG METRONIDAZOL INJETÁVEL.	200,00	UND	6,94	1.388,00
198	0268162	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL, BISNAGA COM 80 G, COM 14 APLICADORES VAGINAIS	200,00	UND	8,23	1.646,00
199	0268286	MICONAZOL NITRATO 20 MG/G, CREME DERMATOLÓGICO BISNAGA COM 28 G OU MAIS	200,00	UND	2,76	552,00
200	0268481	MIDAZOLAN 5 MG/ML AMPOLA 3 ML INJETÁVEL	100,00	UND	4,94	494,00
201	0397280	MIKANIA GLOMERATA SPRENGL GUACO SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	1.200,00	UND	3,75	4.500,00
202	0304871	MORFINA 10 MG/ML INJETÁVEL AMPOLA 1 ML	1.000,00	UND	3,85	3.850,00
203	0272326	NALOXONA 0,4 MG/ML AMPOLA 1 ML INJETÁVEL	40,00	UND	7,86	314,40
204	0273167	NEOMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM BACITRACINA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 250UI/G, TIPO MEDICAMENTO: POMADA BISNAGA 15 G	200,00	UND	2,95	590,00
205	0267729	NIFEDIPINO 20 MG CAPSULAS (NÃO EM COMPRIMIDO)	200,00	UND	0,19	38,00
206	0270007	NIMODIPINO 30 MG COMPRIMIDO	10.000,00	UND	0,81	8.100,00
207	0267378	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, COM DOSADOR GRADUADO OU CONTA-GOTAS	50,00	UND	5,73	286,50
208	0268273	NITROFURANTOÍNA 100 MG COMPRIMIDO	11.900,00	UND	0,34	4.046,00
209	0442584	NORADRENALINA (NOREPINEFRINA) 2MG/ML AMPOLA DE VIDRO ÂMBAR SOLUÇÃO ESTÉRIL DE BITARTARATO DE NORADRENALINA.	100,00	UND	5,38	538,00
210	0448808	NORETISTERONA 0,35 MG, CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	150,00	CX	4,80	720,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

211	0270846	NORETISTERONA ENANTATO + ESTRADIOL VALERATO 50 MG + 5 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL.	700,00	UND	18,60	13.020,00
212	0271606	OCITOCINA 5 UI AMPOLA 1 ML COM CONSERVAÇÃO EM TEMPERATURA AMBIENTE, SEM NECESSIDADE DE CONSERVAÇÃO ENTRE 2 E 8 °C.	100,00	UND	3,71	371,00
213	0268277	OLEO MINERAL ORAL EM EMBALAGEM CONTENDO 1 FRASCO COM 120 ML SEM CHEIRO / SEM GOSTO	50,00	UND	4,52	226,00
214	0233632	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA	5.036,00	UND	0,13	654,68
215	0267712	OMEPRAZOL IV PÓ LIÓFILO INJETÁVEL 40 MG, FRASCO-AMPOLA + AMPOLA DE DILUENTE 10 ML	280,00	UND	12,22	3.421,60
216	0268160	ONDANSETRONA 4 MG COMPRIMIDO/COMPRIMIDO DISPERSÍVEL	1.000,00	UND	1,88	1.880,00
217	0419016	OXIBUPROCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 10 ML	10,00	UND	21,68	216,80
218	0296120	PANCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:2 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	50,00	UND	8,73	436,50
219	0269567	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO:10%, FORMA FARMACEUTICA:CREME, CARACTERISTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA 50 G	50,00	UND	12,88	644,00
220	0398255	PAPAÍNA, CONCENTRAÇÃO:6%, FORMA FARMACEUTICA:CREME, CARACTERISTICA ADICIONAL:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA 50 G	100,00	UND	12,65	1.265,00
221	0404151	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML OU MAIS	2.000,00	UND	2,31	4.620,00
222	0267777	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	60.000,00	UND	0,14	8.400,00
223	0267778	PASTA D'ÁGUA - : ÓXIDO DE ZINCO, TALCO, GLICERINA E ÁGUA DE CAL. 100 GRAMAS	100,00	UND	8,80	880,00
224	0274648	PENTOXIFILINA 20MG/ML AMPOLA 5ML	200,00	UND	3,57	714,00
225	0335112	PERMANGANATO POTASSIO 100 MG	200,00	UND	0,16	32,00
226	0327699	PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO 60 ML OU MAIS	100,00	UND	2,56	256,00
227	0267773	PERMETRINA 50 MG/ML LOÇÃO 60 ML OU MAIS	50,00	UND	4,28	214,00
228	0363597	PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDOS	1.200,00	UND	0,13	156,00
229	0268158	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO 5 MG/G POMADA, USO TÓPICO 40 G	30,00	UND	27,18	815,40
230	0394918	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO	2.000,00	UND	5,76	11.520,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		COM 60 ML OU MAIS				
231	0448595	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	20.000,00	UND	0,30	6.000,00
232	0267743	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	5.000,00	UND	0,13	650,00
233	0267741	PROMETAZINA 25 MG COMPRIMIDO	6.000,00	UND	0,25	1.500,00
234	0267768	PROMETAZINA 25 MG/ML AMPOLA 2 ML	600,00	UND	2,83	1.698,00
235	0267769	PROPOFOL 10 MG/ML AMPOLA 10 ML	50,00	UND	17,78	889,00
236	0305935	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	30.000,00	UND	0,05	1.500,00
237	0267772	PROTETOR SOLAR 30 FPS FRASCO COM 120 ML OU MAIS	200,00	UND	10,58	2.116,00
238	0405875	PROXIMETACAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,5%, INDICAÇÃO:COLÍRIO FRASCO 5 ML	10,00	UND	11,12	111,20
239	0269571	REPELENTE, PRINCÍPIO ATIVO:À BASE DE DEET, CONCENTRAÇÃO:ATÉ 10%, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:ISENTO DE ÓLEO, FORMA FARMACÊUTICA:SPRAY. REPELÊNCIA MÍNIMA DE 4HORAS CONTRA AEDES AEGYPTI, APRESENTAÇÃO USO TÓPICO SPRAY FRASCO 100 ML	200,00	UND	12,69	2.538,00
240	0432403	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:10 MG COMPRIMIDO	1.000,00	UND	4,09	4.090,00
241	0394103	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:20 MG COMPRIMIDO	1.000,00	UND	0,78	780,00
242	0412091	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:100 MG CAPSULAS	120,00	UND	3,35	402,00
243	0449022	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, CONCENTRAÇÃO:200 MG ENVELOPE	120,00	UND	1,49	178,80
244	0449023	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL, ENVELOPES COM 27,9 G	4.000,00	UND	1,36	5.440,00
245	0446105	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, AEROSOL ORAL 200 DOSES	500,00	UND	11,15	5.575,00
246	0294887	SIMETICONA GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10ML OU MAIS	1.000,00	UND	2,27	2.270,00
247	0412965	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO	90.000,00	UND	0,08	7.200,00
248	0267747	SINVASTATINA 40MG COMPRIMIDO	70.000,00	UND	0,20	14.000,00
249	0267745	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA INALAÇÃO E OU CURATIVO FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 100 ML	6.000,00	UND	2,50	15.000,00
250	0371273	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA INALAÇÃO E OU CURATIVO FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE DE 250 ML	4.000,00	UND	5,53	22.120,00
251	0371273	SOLUÇÃO MANITOL 20% FRASCO 250 ML	200,00	UND	10,18	2.036,00
252	0299675	SOLUÇÃO RINGER LACTADO 500 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM	400,00	UND	8,45	3.380,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
253	0303292	SORO FISIOLÓGICO 100 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	4.000,00	UND	5,96	23.840,00
254	0268236	SORO FISIOLÓGICO 1000 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	800,00	UND	7,73	6.184,00
255	0268236	SORO FISIOLÓGICO 250 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA,	4.000,00	UND	5,77	23.080,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
256	0268236	SORO FISIOLÓGICO 500 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.500,00	UND	6,91	17.275,00
257	0268236	SORO GLICOFISIOLÓGICO 1000 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	100,00	UND	8,06	806,00
258	0366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SÍTIOS, UM AUTOVEDÁVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	400,00	UND	4,88	1.952,00
259	0366913	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLÁSTICA FLEXÍVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA	500,00	UND	5,76	2.880,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
260	0366913	SORO GLICOSADO 5% 1000 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	60,00	UND	8,71	522,60
261	0357880	SORO GLICOSADO 5% 500 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	200,00	UND	6,33	1.266,00
262	0357880	SORO GLICOSADOS 5% 250 ML SISTEMA FECHADO ACONDICIONADO BOLSA PLASTICA FLEXIVEL E TRANSPARENTE, COM ESCALA GRADUADA IMPRESSA NA BOLSA. DEVEM CONTER DOIS SITIOS, UM AUTOVEDAVEL PARA ADIÇÃO DE SOLUÇÕES NO INTERIOR DA BOLSA E O OUTRO PROTEGIDO POR MEMBRANA E LACRE DE ESTERILIDADE. A EMBALAGEM DEVE	200,00	UND	5,35	1.070,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR**

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

		TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE				
263	0357880	SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	1.000,00	UND	0,22	220,00
264	0267765	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G, CREME COM 30 G OU MAIS	600,00	UND	5,49	3.294,00
265	0272089	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 100ML, COM DOSADOR GRADUADO	100,00	UND	5,88	588,00
266	0308884	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG COMPRIMIDO	4.000,00	UND	0,25	1.000,00
267	0308882	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FRASCO COM 30 ML OU MAIS	300,00	UND	0,98	294,00
268	0292345	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO	26.000,00	UND	0,06	1.560,00
269	0292344	SULFATO MAGNESIO IM/IV 10 % AMPOLA 10 ML	100,00	UND	1,19	119,00
270	0268076	SUXAMETONIO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	400,00	UND	18,12	7.248,00
271	0268442	TENOXICAN 20 MG INJETAVEL FRASCO AMPOLA	4.000,00	UND	8,32	33.280,00
272	0268532	TERBUTALINA 0,5 MG/ML AMPOLA 1 ML	100,00	UND	2,07	207,00
273	0269818	TETRACAÍNA 1% E FELILEFRINA 0,1% COLIRIO ANESTÉSICO FRASCO 10 ML	10,00	UND	12,37	123,70
274	0396853	TIAMINA CLORIDRATO 300 MG COMPRIMIDO	5.000,00	UND	0,29	1.450,00
275	0272341	TIMOLOL 0,5% COLÍRIO FRASCO COM 5 ML OU MAIS	30,00	UND	4,05	121,50
276	0272581	TRAMADOL 50 MG/ML INJETAVEL AMPOLA 2,0 mL	1.400,00	UND	2,03	2.842,00
277	0292382	VALPROATO DE SÓDIO 288 MG EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO CÁPSULA	10.000,00	UND	0,43	4.300,00
278	0328529	VALPROATO DE SÓDIO 57,624 MG/ML EQUIVALENTE A 50 MG/ML DE ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL FRASCO 100 ML	400,00	UND	5,08	2.032,00
279	0328532	VALPROATO DE SÓDIO 576 MG EQUIVALENTE A 500 MG DE ÁCIDO VALPRÓICO COMPRIMIDO	20.000,00	UND	0,67	13.400,00
280	0328530	VARFARINA SÓDICA 5 MG COMPRIMIDO	10.000,00	UND	0,30	3.000,00
281	0279269	VITAMINA C INJETÁVEL 100 MG/ML AMPOLA 5 ML	1.000,00	UND	4,22	4.220,00
282	0271687	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO BÁSICA: B1 + B6 + B12, USO INJETÁVEL	2.000,00	UND	2,88	5.760,00
283	0274567	VNORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	8.000,00	UND	0,41	3.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

TOTAL	1.196.349,68
-------	--------------

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 O objeto da presente contratação visa manter o atendimento e fornecimento de forma gratuita de medicamentos e insumos para a população de Presidente Castelo Branco - PR, de acordo com a REMUME. Também tem a finalidade de manutenção do atendimento de urgência e emergência da Unidade Básica de Pronto Atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1 A aquisição dos medicamentos e insumos vem de encontro com o planejamento, consumo e cadastro do paciente.
- 3.2 É realizado planejamento para realização da solicitação de compra.
- 3.3 Planejamento para o armazenamento
- 3.4 Dispensação realizada por profissionais habilitados
- 3.5 Em caso de perdas, avarias, devoluções de usuários é realizado a destinação conforme Plano Gestor de Resíduos Sólidos de Saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Os medicamentos deverão ser entregues conforme a descrição e respeitando as Leis Sanitárias vigentes.
- 4.2 O transporte deve respeitar os controles devidos para não alterar a qualidade do medicamento.
- 4.3 A nota fiscal deverá sempre estar acompanhada dos produtos e com descrição segundo DCB (Denominação Comum Brasileira), bem como Lote e Validade.
- 4.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 Condições de Entrega
 - 5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 10 (Dez) dias, contados do Setor de Compras com a devida Autorização de Fornecimento, conforme solicitação Fracionada de demanda do Setor Solicitante.
 - 5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
 - 5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço [Rua Vereador Nelson Faccin, 300 em Presidente Castelo Branco - PR



6. ÁREA REQUISITANTE

Secretária: JOYCE SCHELIVE RIBEIRO

Fiscal de Contrato: A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato indicado pela secretária solicitante, nesse processo será o servidor **MARCOS PAULO DE AZEVEDO** com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: (44) 3135-0810.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: MARCOS PAULO DE AZEVEDO ou outro a ser indicado pela Secretaria responsável.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE: Será realizada a verificação em Nota Fiscal se os produtos estão de acordo com a Autorização de Fornecimento; Não existem avarias que comprometam a qualidade dos produtos; As condições de transporte estão adequadas ao produto transportado e as quantidades de acordo com a Autorização de Fornecimento.

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 e demais disposições legais correlatas aplicáveis à matéria.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e do fiscal do contrato.

6.1 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.2. CRITÉRIO DE REAJUSTE:

6.2.1. Será deferida a aplicação de recomposição/revisão dos preços contratados sempre que for verificado e devidamente comprovado pela empresa o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência de caso fortuito e força maior, fato da administração e fato do príncipe.

6.2.2. A solicitação da empresa deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

I – Ausência de elevação dos encargos da empresa;

II – Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;

III – Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;

IV – Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

6.3. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Previstas na minuta do termo de contrato (modelo aprovado pelo Governo Federal) anexo do edital.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA além daquelas constantes do item: HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Previstas na minuta do termo de contrato (modelo aprovado pelo Governo Federal) anexo do edital.

9. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias indicados pelo Departamento de Contabilidade deste Município, em parecer que fará parte integrante do processo de contratação. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9.1. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES:** Previstas na minuta do termo de contrato (modelo aprovado pelo Governo Federal) anexo do edital.

Juntos por uma Castelo Branco melhor

Joyce Schelive Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023

Apêndice do ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados.

2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal Saúde de Presidente Castelo Branco - PR, em face da necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos para suprir a demanda da farmácia básica e Hospital, de uso geral, especial e controlados; justifica a abertura do presente procedimento licitatório, para manter os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade com eficiência, continuidade e economia.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Local: Secretaria de Saúde Telefone (44) 3135- 0810 | e-mail: licitacao@pcastelobranco.pr.gov.br

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: Joyce Schelive Ribeiro –Secretaria do Departamento de Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado **enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns**, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente, encontradas no mercado. (Art. 6, XLI da Lei 14.133/2021).

4.2. À vista disso, a licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

4.3. É vedada a participação de empresas conforme o previsto no art. 14, da Lei 14.133/2021), além de: que estiverem reunidas em consórcio.¹

Os fornecedores de medicamentos e produtos farmacêuticos devem fazer o preenchimento do Código GTIN, bem como dos campos dos Grupos I80 (rastreabilidade do produto) e K (detalhamento específico de medicamento e de matérias-primas farmacêuticas) nas Notas Fiscais Eletrônicas dos medicamentos adquiridos. A inclusão de informações sobre o número dos lotes de produtos farmacêuticos na Nota Fiscal é também exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

As propostas deverão contemplar o preço isento do ICMS para medicamentos constantes no Convênio 87/02 – CONFAZ;

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

5.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

5.2. Habilitação fiscal e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

5.3. Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

5.4. Qualificação técnica:

5.4.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia – CRF;

5.4.2. Autorização de funcionamento “Autorização e cadastro”, expedido pela ANVISA, para comercialização de medicamentos “comuns”, onde deverá constar situação ativa e cadastro “comum”. Esta autorização deverá

¹ A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. O objeto da licitação pode ser fornecido por diversas empresas do mercado. Nessa situação, caso a participação de consórcio fosse permitida, estaria limitando a concorrência, pois as empresas poderiam deixar de se concorrentes com objetivo de se unir, reduzindo a oportunidade de oferta de um preço mais justo pelo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente à **MEDICAMENTO “COMUM”**. Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br

5.4.3. Autorização de funcionamento “Autorização e cadastro”, expedido pela ANVISA, para comercialização de **medicamentos “especial”**, onde deverá constar situação ativa e cadastro “especial”. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente à MEDICAMENTO “ESPECIAL”. Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br

5.4.4. Autorização de funcionamento “Autorização e cadastro”, expedido pela ANVISA, para comercialização de correlatos, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a “**CORRELATOS**”. Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br

5.4.5. Autorização de funcionamento “Autorização e cadastro”, expedido pela ANVISA, para comercialização de saneantes, onde deverá constar situação ativa e cadastro. Esta autorização deverá ser apresentada pelas licitantes que cotarem os itens referente a “**SANEANTES**”. Documento emitido através do Site www.anvisa.gov.br

5.4.6. Licença Sanitária, dentro do Prazo de validade, expedido pelo Município de origem da licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local (vigilância Sanitária) competente, autorizando a exercer atividades de comercialização e/ou fabricação de produtos, objeto deste certame, conforme Art.21 da lei nº 5.991 de 17 de Dezembro de 1973;

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | PESQUISA DE PREÇO

6.1. Na pesquisa de preço observou-se os parâmetros previsto no art. 23, I da Lei 14.133/2022 de forma não combinada.

6.2. A pesquisa se deu com fornecedores com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preço tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, bem como realizada pesquisa no Banco de Preços em Saúde (BPS), Registros de Preços de outros Municípios Paranaenses, Banco de Preço com levantamento em demais plataformas de Licitação e Pesquisa de Preços no Portal de Compras Governamentais.

6.3. Prezando pela celeridade e otimização da fase de orçamentação, foi dada **preferência aos potenciais fornecedores (que atuam na área do objeto) constantes da relação** desta Secretaria.

6.4. OS PREÇOS ORÇADOS SÃO AQUELES PRATICADOS NO MERCADO REGIONAL. NÃO ESTANDO COM SOBREPREÇO. OS ORÇAMENTOS SÃO VERDADEIROS E AUTÊNTICOS.

6.5. A metodologia para definição do preço de referência é conforme mapa de preço.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Vislumbramos ser essa solução existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto para manter em funcionamento as atividades finalísticas do hospital e farmácia municipal com o propósito de evitar perdas e uso de materiais com prazo de validade vencido, além de adequar o estoque às demandas.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. A contratação do objeto é necessária para atender a demanda do Hospital Municipal de Saúde e Postos de Saúde NIS II e UAPSF e sanar toda a demanda dos setores. A quantidade estimada para este processo foi determinada com base na quantidade dispendida durante o ano de 2021 e 2022 e que em determinados itens foi insuficiente a quantidade inicial, prevista. Posto isso, conclui-se que as quantidades estimadas são para atender as necessidades da Administração e manter os equipamentos em pleno funcionamento por um período de 12 (doze) meses.

9. RESULTADO PRETENDIDO

9.1. Espera-se suprir a necessidade dos materiais possibilitando a continuidade de suas atividades laborais através de reposições e novas aquisições do objeto desta contratação de maneira eficaz e de fácil operacionalização.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Estimativa do Valor da Contratação conforme termo de referência.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. Vislumbramos como a melhor opção, **parcelar o objeto**, fundamentando-se no fato de que esta Secretaria deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

receber seus materiais de acordo com sua demanda, evitando assim, desperdícios, quebras e perdas de validade, mediante remessa de Autorizações de Fornecimentos. Portanto, o critério de julgamento da pretendida contratação é **menor preço por item**, com ampla competitividade.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Pregão Eletrônico 39.2022 cujos contratos estão com vencimento próximo.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

13.1. A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, constante do PAC – Plano Anual de Contratações desta Secretaria.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Elaboração de termo de referência.

14.2. Autorização da autoridade competente.

14.3. Elaboração de Edital.

14.4. Processamento da licitação.

14.5. Contratação.

14.6. Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. Este Município possui contrato com empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde. Sendo assim, os materiais a serem adquiridos potencialmente infectados e/ou contaminados, após o seu uso, receberão tratamento adequado, minimizando os riscos de contaminação ao meio ambiente.

16. MAPEAMENTO DE RISCOS

16.1. Fase de planejamento:

16.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

16.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

16.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

17.1. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

18. RESPONSÁVEIS

Responsável pelo ETP, Termo de Referência e pesquisa de preço: **Joyce Schelive Ribeiro – Secretaria do Departamento de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO II

MINUTA TERMO DE CONTRATO nº 000/2023

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo 087/2023)

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.279.959/0001-70, com sede na Rua Dona Sinhá, nº 322, Centro, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pércles Martinati, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado na xx. xxxxxxxxxxxx, xxx, centro, CEP: 87.740-000, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 087/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

07.001.10.301.0006.2701 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.301.0006.2702 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.301.0006.2703 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.301.0006.2704 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.302.0006.2706 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.304.0006.2707 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.301.0006.2701 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2023.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 047/2023.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR QUE:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Juntos por uma Castelo Branco melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

ANEXO IV – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 76.238.435/0001-30, com sede na Rua Dona Sinhá, 322, Centro, CEP 87.180-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor João Pércles Martinati, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, domiciliado na xx. xxxxxxxx, xxxx, centro, CEP: 87.740-000, nesta cidade de Presidente Castelo Branco-PR, comarca de Nova Esperança/PR, tendo em vista o que consta no Processo 087/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolve REGISTRAR os preços da empresa e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, decorrente do Pregão Eletrônico 047/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, PREÇOS E QUANTITATIVOS (art. 92, I e II)

18.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

(colar tabela)

18.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

18.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

18.3.1. O Termo de Referência;

18.3.2. O Edital da Licitação;

18.3.3. A Proposta do contratado;

18.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses contados do(a) data da assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei 14.133/2021.

19.2. O Prazo para assinatura da ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão e a convocação para assinatura.

20. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, conforme previsto no termo de referência, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento, fica estabelecido que após gerado empenho aos produtos dele advindo não são passíveis de reequilíbrio.

21. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA

21.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.

22. CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

22.1. Conforme previsto no edital que rege o certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

23. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

23.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

24. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 24.1. São obrigações do Contratante:
- 24.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 24.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 24.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 24.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 24.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 24.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 24.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 24.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Presidente Castelo Branco/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 24.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 24.10.1. A Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 24.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 24.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 24.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 25.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);*
- 25.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 25.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 25.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

25.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

25.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

25.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

25.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

25.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

25.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

25.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

25.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

25.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

25.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

25.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

25.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

25.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

25.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

25.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

25.23. *Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

26. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o detentor da ata que:

- i) der causa à inexecução parcial da ata;
- j) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- k) der causa à inexecução total da ata;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- n) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

v. **Advertência**, quando o detentor da ata der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vi. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

vii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

viii. **Multa:**

- 1. moratória de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias;
- 2. **moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.**
 - i. **O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.**
- 3. compensatória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto.

26.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

26.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

26.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

26.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

26.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

26.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

26.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

26.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

07.001.10.301.0006.2701	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2702	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2703	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.301.0006.2704	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.302.0006.2706	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
07.001.10.304.0006.2707	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

07.001.10.301.0006.2701 3.3.90.32.00.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

27.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

28.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial deste Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua José Peres Gonçalves, 53 – Centro – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Presidente Castelo Branco/PR, xx de xxxx de 2023.

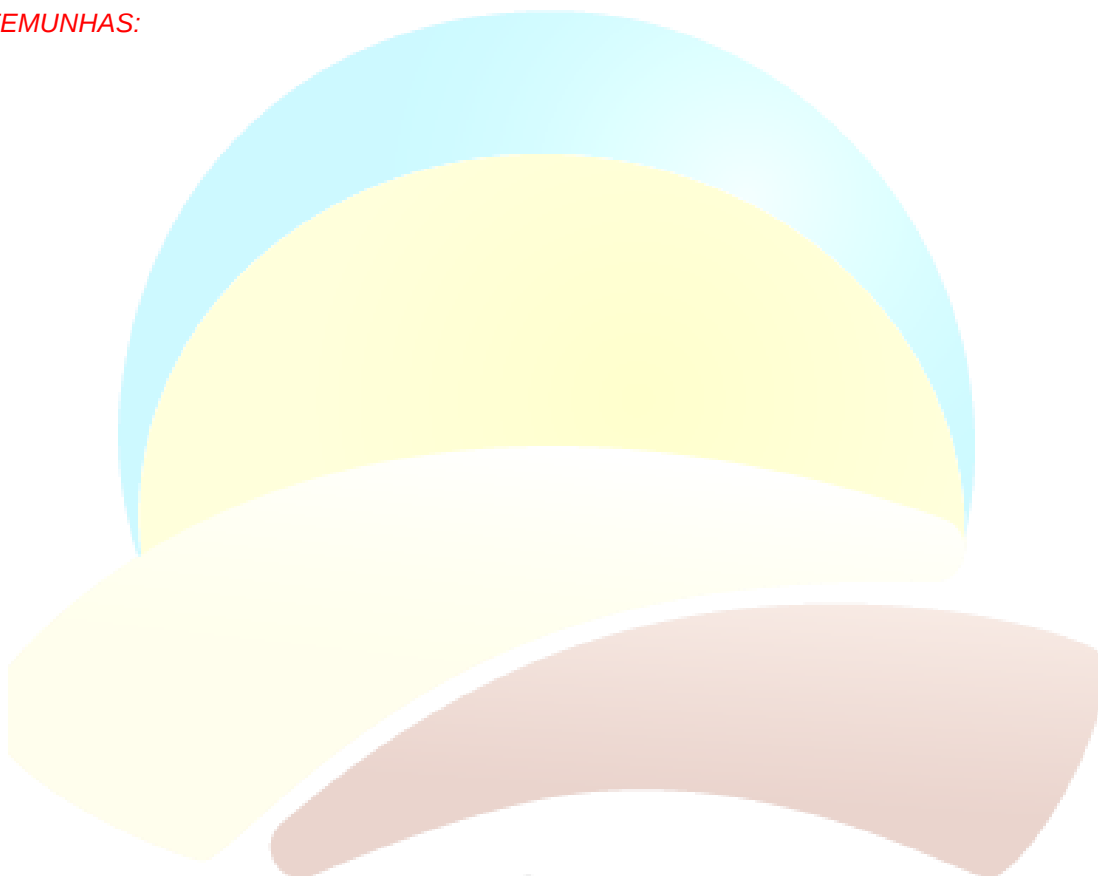
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Juntos por uma Castelo Branco melhor